



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7434 - Trabalho Completo - XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO) (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 04 - Didática

**TEORIA DA EDUCAÇÃO APLICÁVEL AO ENSINO JURÍDICO**

Lanker Vinícius Borges Silva Landin - PUC-GOIAS Pontifícia Universidade Católica de Goiás

### **TEORIA DA EDUCAÇÃO APLICÁVEL AO ENSINO JURÍDICO**

Desde o século XIX, a sociedade brasileira e a prática jurídica passaram por intensas mudanças. Entretanto, o ensino jurídico permanece didaticamente quase inalterado, ou seja, o ensino acontece por meio de aulas com foco tradicional e magistocêntrico. Essa situação gera desinteresse dos alunos e, o que é mais grave, perde-se a oportunidade de desenvolvimento significativo dos discentes e futuros profissionais jurídicos.

Ao lado deste problema, identifica-se outro, que consiste na caracterização do curso de graduação em Direito em curso “preparatório” para concursos públicos e para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Assim, o sucesso do curso de graduação em Direito está muito menos em assegurar a formação proposta e muito mais em ter egressos aprovados em concursos públicos concorridos. Deste caráter dado ao ensino no curso de Direito resulta o tratamento do aluno como arquivo ou repositório de leis e informações importantes para aprovação em concursos, nem sempre contribuindo no processo formativo integral dos alunos, para seu desenvolvimento pessoal.

Assim, faz-se necessário buscar um aporte em teorias pedagógicas para dar outro caráter didático ao ensino no curso de direito, sendo a busca principal desta pesquisa, entender se a aplicação da teoria histórico-cultural seria capaz de proporcionar mudanças qualitativas no ensino jurídico e quais seriam as principais acréscimos e modificações.

Enfrentar esse desafio exige considerar não só a questão das finalidades da formação do futuro advogado como, também, qual o aporte teórico didático-pedagógico que contribui para se concretizar mudanças no ensino dessa profissão. Acredita-se que a formação deve contribuir para o desenvolvimento amplo do aluno, proporcionando a ele o domínio do conhecimento específico do campo jurídico, de forma articulada com os aspectos históricos e culturais de seu desenvolvimento.

Nesta perspectiva, serão apresentadas as conclusões pertinentes a contribuição proporcionada pela abordagem histórico-cultural, com um recorte nas teorias pedagógicas elaboradas por Lev S. Vygotsky, criador da teoria histórico-cultural, bem como, o que estas podem acrescentar ao ensino no curso de Direito.

Para Vygotsky (1991), as diferenças de habilidade, aptidão, capacidade estão ligadas às condições materiais de vida, de educação e pelo lugar que as pessoas ocupam nas relações sociais. Assim, a pessoa nasce com apenas a potencialidade de aprender potencialidades com outras pessoas – com as quais convive em um dado momento histórico, e mediante a ciência e a cultura com a qual tem contato. Por isso, ele concebe o ser humano como ser histórico-cultural. Assim, o ser humano forma sua consciência e adquire as potencialidades disponíveis e imprescindíveis para o momento em que vive, bem como a cultura circundante a ele.

O humano, para Vigotski (1991), ao modificar a realidade e a si, por meio das mediações técnica e simbiótica, é capaz de dar passos à frente, valendo-se assim, das transformações incorporadas, ou seja, da ação consciente. Assim, o humano consegue encontrar soluções para os complexos problemas, controla o ambiente e a si mesmo.

Nesse sentido, Vygotsky (1991) pondera que as funções psíquicas humanas – a criatividade, a linguagem oral e o pensamento – antes de serem apropriadas pelo estudante, precisam ser vivenciadas em suas relações sociais, com a conseqüente formação da experiência histórica e social, bem como a atividade interpsíquica (entre pessoas) para, só então, passar a ser uma atividade intrapsíquica (dentro da pessoa).

Remetendo esta premissa de Vygotsky ao ensino de Direito, vislumbra-se uma contribuição importante no sentido de proporcionar aos docentes a compreensão e o tratamento dos conteúdos das matérias do curso como produtos históricos e científicos do campo jurídico a serem adquiridos pelos alunos. Por exemplo, o encarceramento, se o aluno compreender a origem e desenvolvimento das formas de prisão e as formas de encarceramento de forma vinculada às relações sociais e históricas já vivenciadas pela humanidade, esse conceito terá mais sentido para ele, para sua compreensão sobre as funções e usos do encarceramento penal.

Vigotski (1991) defende que o aprendizado e o desenvolvimento estão diretamente relacionados, mas estes, possuem uma relação dinâmica altamente complexa, entretanto, não possuem um paralelismo, uma sincronia, sendo, por exemplo, inimaginável que o desenvolvimento intelectual de uma pessoa esteja atrelado aos conteúdos ministrados na faculdade.

O aprendizado, para Vigotski, está ligado ao nível de desenvolvimento da pessoa. Como o aprendizado antecede o desenvolvimento, o que já foi internalizado, faz parte do consciente do ser, já foi apreendido. O foco do educador está no que a pessoa ainda não consegue resolver sozinha. Neste ponto é crucial verificar se o educando resolve o problema com a ajuda do educador ou apenas reproduz automaticamente a solução trazida.

Para explicar tal questão, Vigotski estabelece os termos zona ou nível de desenvolvimento real e proximal. Quando se descreve as funções psicológicas já desenvolvidas, amadurecidas, está se referindo ao nível de desenvolvimento real. Por outro lado, a zona de desenvolvimento proximal seria o desabrochar das funções psicológicas, o solucionar os problemas com a ajuda de alguém. Ou seja, o que é atualmente nível proximal ou imediato, será o nível real futuramente.

Segundo Vigotski (1991), o aprendizado ocorre na imitação consciente, pois neste ato se está internalizando algo exterior, diferente da cópia automática, na qual o educando é

um espectador da solução de um problema, não se apropria de qualquer significação trazida, por isso, se o educador trazer resoluções de problemas muito distantes do nível de desenvolvimento do educando, este não conseguirá imitar o professor, mas apenas copiá-lo, ou seja, tal solução não será conscientizada.

A conscientização da matéria possibilita ao educando o entendimento da essência da solução, bem como das relações estruturais existente, realidade totalmente diferente da cópia automática, a qual está focada no resultado e não na solução.

Ora, conforme Fichtner (2010) bem pontua, a relação da zona de desenvolvimento proximal ou imediata não é com o passado do educador, mas com o futuro do educando. Assim, o professor deve possibilitar ao aluno avanços a partir da relação social e não cópia ou armazenamento do que já foi produzido pela sociedade.

Para Vigotski (2000), a essência do conceito é a sua relação com a realidade, desta forma, para que a pessoa forme o conceito é preciso que ocorra o processo de percepção, ressignificação e aplicação à realidade, ou seja, diante de algo real, a pessoa irá passar pelas fases de decomposição, análise, abstração e generalização.

Ao longo dos estudos e experimentos realizados por Vigotski e seus seguidores, o emprego dos signos e em especial das palavras, mostrou-se como ponto central para formação de conceitos. Para o autor, os conceitos serão utilizados pela pessoa no intuito de resolver os problemas que está vivenciando, demandando deste, operações intelectuais complexas, gerando a compreensão e transformação da realidade.

Assim, para que um aluno entenda a realidade, ou um conteúdo jurídico, este, primeiramente se utilizará da linguagem, para posteriormente, através da abstração e da generalização, conseguir internalizar aquele conteúdo.

Para Vigotski (2000), o conceito representa o processo de generalização do significado das palavras, sendo importante destacar a existência de níveis de generalização e que quanto mais elevado o nível, maior será a abstração e o refinamento do conceito.

O processo de formação de conceito, de distanciamento do concreto na busca da essência está intimamente ligada à consciência. A formação do conceito requer um distanciamento da percepção sensível, o que ocorrerá por meio do direcionamento arbitrário, ou seja, a pessoa irá orientar-se conscientemente para a procura do cerne de algum problema a ser resolvido, assim o processo de abstração e generalização será direcionado, escolhendo conscientemente o que será apreendido.

Ora, o estudante de direito pode ser levado a utilizar-se da abstração e da generalização no aprendizado dos conteúdos jurídicos, favorecendo, assim, a melhor compreensão da matéria e a reflexão, necessárias à formação de conceitos e desenvolvimento do estudante.

Para o autor, os conceitos científico e espontâneo são bem diferentes, mas são interligados, gerando influências e reflexos um no outro. Por suas características particulares, os conceitos espontâneo e científico também são diferentes quanto a existência ou não do sistema de conceitos, da relação entre os objetos. Vigotski (2000), afirma que a relação sistêmica dentro dos conceitos espontâneos é puramente empírica, baseada nas experiências concretas vivenciadas, já nos conceitos científicos, a relação ocorre após a abstração, ou seja, vai do abstrato para o concreto, a relação verificada faz parte da essência de cada conceito em particular e da relação destes entre si.

Nesta linha de raciocínio se percebe a ineficácia do ensino em que o conhecimento é transmitido pronto e acabado pelo professor, haja vista que neste tipo de metodologia, os conceitos são retirados do sistema, ou seja, são analisados em separado e com base nas experiências e soluções do professor e de tal modo não se incentiva a produção de um conceito ligado à solução de um problema real, mas a reprodução de uma solução vivenciada por outro ser.

Infelizmente, os cursos jurídicos proporcionam constantemente estudos que geram um conhecimento empírico, sem profundidade e conexões. Cada matéria é analisada em separado, diferentemente do que ocorre na realidade.

É perceptível, que a teoria histórico-cultural proporciona a possibilidade de se pensar um curso de Direito que vise o desenvolvimento do estudante, pensando a partir da formação de conceitos e da internalização de signos. Trazendo essa premissa teórica para o curso de Direito, pode-se afirmar que o ensino pode ser reorganizado para que os alunos passem a internalizar conceitos jurídicos de forma a compreendê-los em seu significado historicamente desenvolvido no campo científico-jurídico.

Formar o conceito é apenas o início do processo, após entender o significado do signo, o âmago da questão, o educando estará em condições de buscar aplicar o conceito apreendido em situações, em objetos inteiramente heterogêneos.

Ora, o almejado desenvolvimento cognitivo, não é um fim em si mesmo, mas a abertura de caminhos para mudanças sociais e pessoais aos educandos, o ensino de qualidade produzirá conhecimentos conectados, os quais preparam o estudante para a vida em si, para poder lidar com o que surgir em sua existência, conforme bem explica Fichtner (2010). Pois o educador atua além do que ensina, ele é um personagem na vida do educando, que favorece a construção de conhecimentos que serão importantes ou não para o educando e para a sociedade.

**Palavras-Chave:** Aprendizagem, Desenvolvimento, Social, Mediação e Conceito

## REFERÊNCIAS

FICHTNER, Bernd. Introdução na abordagem histórico-cultural de Vygotsky e seus Colaboradores, 2010. In: Educação & Sociedade, ano XXI, nº 71, Julho/00.

FREITAS, Raquel A. M. M. Ensino por problemas: uma abordagem para o desenvolvimento do aluno. Educ. Pesqui. vol. 38 n.2 São Paulo Abr./Jun 2012.

FREITAS, Raquel. A. M. da M e LIBÂNEO, José. C.;. O processo de abstração, generalização e formação de conceitos na formação de professores: notas introdutórias, 2019.

SIRGADO, Angel Pino. O social e o cultural na obra de Vigotski. In: Educação & Sociedade, ano XXI, nº 71, Julho/00.

VIGOTSKI, L. S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

\_\_\_\_\_. A construção do Pensamento e da Linguagem, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. Psicologia concreta do homem. In: Educação & Sociedade, ano XXI, nº 71,  
Julho/00.